



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

Joaquim Nabuco, 12 de setembro de 2024.

Ofício Circular nº 007/2024

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Vereador Frederico César Malaquias Silva Ferreira

Senhor Presidente,

Conforme recebimento por esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 006/2024,
EMENTA: Regulamenta a Criação do Fundo Municipal do Idoso de Joaquim Nabuco -PE." de
Autoria do Poder Executivo Municipal Segue em anexo o Projeto Lei para análise e missão de
parecer da Comissão Permanente de Constituição e Justiça.

Certo de vossa compreensão, aguardamos parecer da Comissão e o parecer
jurídico legal, bem como ata da comissão em estudo, à disposição para demais esclarecimentos.

Cordialmente,

Cicero Ferreira da Silva
CÍCERO FERREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
-Biênio 2023-2024-

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
DE JOAQUIM NABUCO
CÍCERO FERREIRA DA SILVA
Presidente
Biênio 2023-2024

Recebido em
12/09/2024
[Assinatura]

Joaquim Nabuco - PE, em 27 de agosto de 2024

Ofício nº67/2024 - GAB. PREF./PMJN.

À CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO-PE
Praça Dom Luiz de Brito, nº 39, Centro - Joaquim Nabuco/PE, CEP: 55.535-000.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº06/2024.

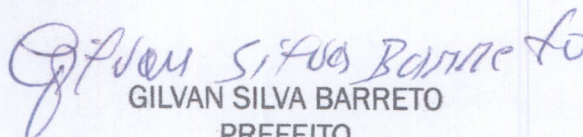
Senhor Presidente
Senhores e Senhores Vereadores,

Pelo presente expediente, encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa Legislativa Municipal, com a súplica da conseqüente aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

- a) Projeto de Lei nº06/2024: regulamenta a criação do Fundo Municipal do Idoso de Joaquim Nabuco/PE.

Assim, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os nossos mais elevados protestos de apreço, consideração e estima à Presidência da Mesa Diretora, e aos demais membros do Poder Legislativo Municipal de Joaquim Nabuco.

Gabinete do Prefeito e Joaquim Nabuco/PE, em 27 de agosto de 2024.



GILVAN SILVA BARRETO
PREFEITO

Gilvan Silva Barreto
Prefeito

Recebi em
28/08/24

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
DE JOAQUIM NABUCO
CLÁUDIO ELIPE R. DE S. SILVA
Dir. Administrativo e Patrimônio
PORTARIA Nº. 017/2024

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 instituiu o Fundo Nacional do Idoso destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Este projeto de lei prevê a dedução do imposto de renda de doações feitas aos fundos estaduais e municipais congêneres. Ocorre que nosso município ainda não instituiu um Fundo Municipal do Idoso, motivo pelo qual apresentamos esta proposição com o escopo de suprimir esta lacuna em nossa legislação.

Entretanto devido a necessidade operacional e cumprimento de prazos, solicitamos a Vossas Senhorias, a aprovação deste em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, ao mesmo tempo em que renovamos os nossos cumprimentos. Assim, solicitamos a abertura de processo legislativo e aprovação do presente Projeto de Lei.

Joaquim Nabuco, 27 de agosto de 2024.

GILVAN SILVA BARRETO

Prefeito do Município de Joaquim Nabuco

Gilvan Silva Barreto
Gilvan Silva Barreto
Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 06/2024

(Elaborado em 27 de agosto de 2024)

EMENTA: Regulamenta a criação do Fundo Municipal do Idoso de Joaquim Nabuco/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conferidas pelas constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei.


Art. 1º - Fica Instituído o FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO/PE, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito do Município de Joaquim Nabuco-PE.

Art. 2º - O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO/PE será gerenciado pela Secretaria de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal do Idoso - CMI, sendo de competência desde a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa.

Art. 3º - Constituem sobre a aplicação dos recursos do Fundo do Idoso:

- I - Recursos advindos da dotação orçamentária do governo;**
- II - Dotações provenientes das diferentes esferas do governo;**
- III - Multas aplicadas nos termos previstos na Lei nº 10.471 de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, Título IV, Capítulo IV, Título V, Capítulo III, art. 83 e 84 e Parágrafo único, e Título VI.**
- IV - Contribuições de governos e organismos internacionais.**
- V - Recursos oriundos da aplicação dos recursos no mercado financeiro.**
- VI - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do imposto de Renda, nos termos da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 13.797, de janeiro de 2019, e de Instrução Normativa RFB nº 1.131 de 21 de fevereiro de 2011.**
- VII - Outras formas de captação.**
- VIII - as receitas estipuladas em Lei,**

§ 1º - Os recursos, que compõem o Fundo, serão depositados em conta específica sob a denominação “FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO/PE”, e a sua destinação será



deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º - Os recursos de responsabilidade do Município de Joaquim Nabuco, destinados ao Fundo Municipal do Idoso, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º - A Secretaria de Assistência Social prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal do Idoso, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal do Idoso.

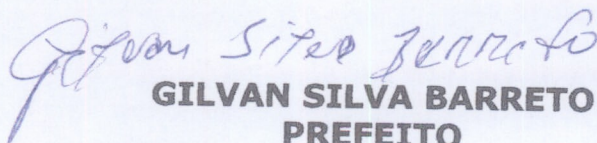
Art. 6º - Para o primeiro ano do exercício financeiro, o prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal o projeto de Lei específica do Orçamento do Fundo Municipal do Idoso.

PARÁGRAFO ÚNICO. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, Gabinete do Prefeito.

Joaquim Nabuco-PE, 27 de Agosto de 2024.



GILVAN SILVA BARRETO
PREFEITO

Gilvan Silva Barreto
Prefeito